

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2.ª VIA

DISTRIBUIÇÃO

Manuel Lóis Patrício		Reclamante
Orga Ju Pareceres		Reclamado
Local: Recife	Data: 19.2.55	N.º 372
Objeto Ind. Av. Previo, Férias, Ma. Extra. Rep. Rm.		
Espécie: Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

186/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, MANOEL ELOY PATRICIO, servente, casado, brasileiro, residente na Linha do Tiro, S/N. Beberibe e apresentou a seguinte reclamação contra a GRANA PERSEVERANÇA, domiciliada à Rua 2 de Janeiro, 324, Madalena. Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 2 de Abril de 1951 a 12 de Outubro de 1952 com o salário diário de Cr. \$ 20,00; que nunca lhe foi pago o repouso remunerado nem tão pouco o descanso semanal, pois trabalhava domingos e dias santos, sem folga semanal determinada por lei; que trabalhava diariamente das 5 às 17 hs. e tendo sido demitido injustamente, reclama o pagamento de Cr. \$ 1.300,00 de indenização de 2 anos, Cr. \$ 650,00 de um mês de aviso prévio, Cr. \$ 540,00 de dois períodos de férias de 20 e 7 dias respectivamente, Cr. \$ 4.104,00 de 95 dias de repouso e folgas, em dobro e Cr. \$ 4.410,00 de 1.620 hs. extraordinárias, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 11.104,00.

E para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Coimbra dos Santos

Chefe de Secretaria.

Manoel Eloy Patrício

Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 1^o dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e cinquenta e três, nesta cidade de Recife
à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiencias desta Junta
de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante,
MANOEL ELOI PATRICIO, pessoalmente

Representação, se houver

e o reclamado GRANJA PERSEVERANÇA

Representação, se houver
, e depois de ouvidos,
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e,
tendo os litigantes entrado em acordo, deve á ser este cumprido nas
seguintes condições:

A Reclamada pagará, imediatamente, ao Reclamante a importância
de Cr.\$ 1.000,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente
reclamação, dando as partes com esse acordo plena, geral e irre-
vogavel quitação. Custas de Cr.\$ 87,50, inclusive a taxa de Edu-
cação e Saúde, pela Reclamada.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Hábrach Félix de Oliveira
Do que, para constar, eu
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

Baccharis prunifolia

PRESIDENTE

Manoel Eloy Patrício
Reclamante

Reclamanite

Trifinio Morua al Busto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
P. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1^o dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 17,00 horas, na Secretaria desta
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante
MANOEL ELOI PATRICIO, pessoalmente e o Reclamado
[representação quando houver]

GRANJA PERSEVERANÇA

[representação quando houver] acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprimento a xdeixaoprestada
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil
cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 87,50, inclusive a taxa de
Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa.
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Sidnei Oliveira
Chefe de Secretaria

Manoel Eloy Patrício
Reclamante

José Pinheiro Maria de Castro
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta hora faço conclusão dos presen-
tes acordos da Sra Presidente desta 2a
Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 26 de maio. 31.1953.

Rosa Dias C. Sauton

SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comu-
nicacão ao Distribuidor.

Recife, 26 de maio de 1953.

Rosa Dias C. Sauton

PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta hora foram recebidos os presentes
acordos remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 26 de maio de 53

Rosa Dias C. Sauton

SECRETÁRIO

CERTIFICAÇÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Ribeirão, 26 de maio de 1853.

Rosa Dias C. Souza

SECRETARIA

outro dia

O JUÍZO DE COMPILAÇÃO E JULGAMENTO JUNTADA

Fixado para hoje juntada, em sessão
única, da cópia da comunicação que se segue

Ribeirão, 26 de maio de 1853.

Rosa Dias C. Souza